



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 067, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Disciplina o Registro de Ponto e o Controle de Horas Trabalhadas dos Servidores, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

Considerando que a carga horária de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo a duração do trabalho normal, ser superior a seis horas e trinta ou oito horas diárias, conforme estabelece o Art. 47 da Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores.

Considerando que cabe a autoridade competente fixar, quando não estabelecido em lei ou regulamento, e observado o interesse público, a jornada de trabalho, respeitada a carga horária máxima diária e semanal do cargo público.

DECRETA:

Art. 1º Deve ser cumprida as seguintes cargas horárias, conforme o caso, de cada jornada de trabalho:

- a) Das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, com intervalo mínimo obrigatório de 2h;
- b) Das 08 às 12h e das 13:30 às 17h30, com intervalo mínimo obrigatório de 1h30;
- c) Das 08h às 12h e das 13h às 17h, com intervalo mínimo de 01h.

Art. 2º O servidor mediante autorização expressa poderá realizar trabalhos extraordinários no intervalo de almoço, desde que cumprido o horário de intervalo mínimo de 1h.

Art. 3º Todas as ocorrências diárias, bem como o trabalho extraordinário, devem ser registradas no COF – Controle de Frequência e enviadas junto com o espelho de cada servidor, com autorização do responsável pelo setor, para o Departamento de Pessoal.

Art. 4º Fica mantida a tolerância máxima de até 10 minutos diários por atraso do servidor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica proibido o registro diário de ponto, superior a 5 (cinco) minutos antes do início e 5 (cinco) minutos após o término de cada turno de trabalho.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando da realização de serviço extraordinário ou compensação de horário, sendo que estes casos devem ser expressamente autorizados pelo responsável do setor e cumpridas as exigências conforme art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 15 de junho de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº _____ de ____/____/____.